



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

A violência assola nosso País nos dias atuais. As mortes em decorrência desse fenômeno social são cada vez mais numerosas.

A proposição em tela vem somar-se aos esforços do executivo no sentido de combater essas estatísticas e de diminuir o número de brasileiros mortos ou feridos em decorrência da violência cada vez mais pronunciada. O ponto específico para o qual o projeto de lei ora apresentado se volta, diz respeito à possibilidade de transformação de objetos de vidro, mormente, garrafas, copos e similares, em verdadeiras armas brancas.

Ainda é importante dizer que, neste caso, o interesse público deve superar qualquer motivação particular que possa coexistir no tema em tela como, por exemplo, a liberdade de comércio de bebidas dentro dos estabelecimentos situados em até 500 metros dos locais dos eventos.

A iniciativa pretende tornar o ambiente mais seguro à população, preservando a integridade dos presentes, evitando eventuais lesões e até mesmo acidentes ocasionados por cortes e perfurações corporais.

Vale lembrar que o Executivo já se preocupou em tomar estas medidas em eventos anteriores, proibindo a comercialização de bebidas em geral, engarrafadas em embalagens de vidro em eventos públicos específicos.

Com aprovação da presente proposição, o alcance da medida será para todos os eventos realizados no município de Mariana.

Certos de que Vossas Excelências compreendem o alcance da medida, confiamos na aprovação da proposição em única discussão e votação, em regime de urgência.

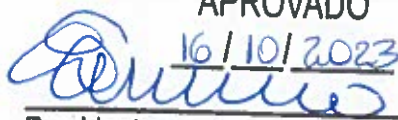
Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

16/10/2023


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 121

PROJETO DE LEI Nº 121 /2023

EM 26/09/23/11:33

Bouma Santana

"Proíbe o fornecimento, a comercialização e a circulação de bebidas em recipientes de vidro nos eventos públicos e dá outras providências".

Art. 1º. Fica proibido o fornecimento e a comercialização de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, nas ocasiões da realização de eventos públicos e privados, em locais públicos, no âmbito do município de Mariana.

Art. 2º. Fica igualmente proibida a circulação de pessoas portando garrafas, copos ou qualquer recipiente de vidro, em eventos públicos no âmbito do município de Mariana, ficando restrito o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, em utensílios descartáveis, em materiais que não sejam de vidro.

Art. 3º. Evento público, para os fins desta Lei, é todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso, esportivo e de lazer promovido por ente público ou privado, utilizando-se do espaço público.

Art. 4º. Os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, clubes sociais, trailers, quiosques, barracas e outros estabelecimentos comerciais que fornecem e comercializam bebidas alcoólicas ou não, obedecerão ao que dispõe o art. 1º desta Lei, desde que estejam situados dentro do circuito do evento, este a ser definido pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, clubes sociais, trailers, quiosques, barracas compreendidas no raio de 500 (quinhentos) metros do evento, poderá ser comercializado somente dentro dos estabelecimentos, bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento desta Lei, sob pena de incorrerem em multa.

Art. 5º. Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores serão punidos com apreensão das mercadorias proibidas, pelos fiscais e/ou guardas municipais, assim como, pela Polícia Militar.

§ 1º. Em caso de reincidência, a penalidade será, além da apreensão da mercadoria, multa pela infração conforme disposto no art. 211 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 225/2022 (Código de Posturas Municipal).

§ 2º. Em caso de segunda reincidência, o infrator além da multa, apreensão da mercadoria, terá a sua licença ou alvará de funcionamento cassada pelo prazo de 01(um) ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

16/10/2023
Bouma Santana Secretário
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Compete ao Fiscal de Posturas do Município a fiscalização durante os dias do evento, podendo autuar as pessoas físicas ou jurídicas em situação irregular nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os profissionais que prestarão serviços de segurança durante o evento poderão atuar como auxiliares do fiscal de tributos e posturas, para abordar as pessoas físicas ou jurídicas flagradas em situação irregular e, se for o caso de autuação, solicitar a presença imediata daquele ou da Polícia Militar para as devidas providências.

Art. 7º. Além das penalidades previstas no art. 5º, o infrator poderá responder judicialmente por danos causados decorrentes do descumprimento desta Lei.

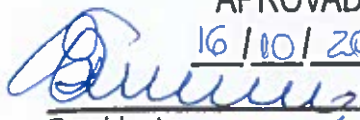
Art. 8º. O Poder Executivo editará, por decreto, normas complementares e regulamentadoras, caso necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

16 / 10 / 2023


Presidente


Secretário